



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2020  
PROCESSO Nº 024/2020

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RORAIMA - CODESAIMA E ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES  
PÚBLICOS DE HABITAÇÃO – ABC.**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Ville Roy, n.º 3506, Bairro Aparecida, CEP 69.306-405, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.950.290/0001-58, endereço eletrônico: presidenciacodesaima@outlook.com, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Anastase Vaptistis Papoortzis**, brasileiro, advogado, casado, RG n.º 76319 SSP/RR, CPF/MF sob o n.º 382.340.242-04, residente e domiciliado à Rua Governador Aquilino Mota Duarte, n.º 1583, Bairro São Francisco, CEP 69.305-095, Boa Vista-RR, e por seu Diretor de Habitação e Desenvolvimento Urbano - DIRHA, o Sr. Renan Bekel Pacheco, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG n. 023980 SSP/RR, e inscrito no CPF/MF sob o n. 042.993.022-49, e-mail: renanbekelpacheco@hotmail.com, residente e domiciliado nesta capital à Rua CJ-3, n.411, bairro Jóquei Clube, Boa Vista/RR, CEP 69313-168.

E do outro lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO - ABC**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.42.328.708/0001-16, com sede na Quadra 01, Bloco "E", ED. Central Park - Grupo 1097, - SCN, Brasília - DF, CEP: 70.310-500, endereço eletrônico: abc@abconline.org.br, representada neste ato pela sua presidente, Maria do Carmo Avesani Lopez, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG n.º 33455 SSP/MS e do CPF n.º 249.757.451-00, residente em Campo Grande/MS; e pelo seu Vice Presidente Administrativo e Financeiro, Dino Athos Schrut, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 46330722 SSP/PR e do CPF n.º 024.036.249-77, residente em Ponta Grossa/PR, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como finalidade estabelecer as normas e condições necessárias para a filiação da Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima, junto à Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação- ABC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será a **contratação por preço global** na qual é previamente definido pela CONTRATANTE com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados pela CONTRATADA necessárias à produção do objeto final, conforme o art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ 25.452,00.

§1º- Quaisquer reajustes sobre o valor referido deverão ser comunicados previamente pela CONTRATADA, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Firmar o Termo de Filiação de conformidade com o Estatuto da ABC, conforme modelo que integra presente Contrato;
- b) Cumprir integralmente as obrigações elencadas no Contrato;
- c) Expedir o competente documento de cobrança das taxas de manutenção;
- d) Responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, resultem ou venha resultar a execução do Contrato;
- e) Todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realizações dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Firmar o Termo de Filiação de conformidade com o Estatuto da ABC, conforme modelo que integra presente Contrato;
- b) Pagar pontualmente a taxa de manutenção;
- c) Exercer o direito de manifestação e voto nas reuniões e assembleias das quais participar, em cumprimento ao estatuto da CONTRATADA, podendo votar e ser votado;
- d) Manter o cadastro de informações devidamente atualizado junto a CONTRATADA para recebimento de convites e informações a que se refere o objeto do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano- DIRHA, que será auxiliado por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima e do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da Codesaima.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

- 6.2. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.
- 6.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.4. O Fiscal do Contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações do Termo de Referência;
- 6.5. Ocorrências relevantes que impeçam a execução do Contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao Fiscal do Contrato;
- 6.6. Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- 6.7. Em razão da fiscalização, o Gestor do Contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o Contrato, desde que devidamente motivada pelo Fiscal do Contrato;
- 6.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local e obra do serviço para representa-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo de prazo, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, **OU** em parcela única anual, via boleto bancário, devidamente atestado pelo fiscal designado pela CODSAIMA, ao qual deverá ser encaminhado via e-mail a Diretoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

- a) regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade com o FGTS;
- c) justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos no Orçamento Geral da CODESAIMA, conforme abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 18501

Fonte: 101

Elemento de Despesa: 33.90.39

Programa de Trabalho: 16.482.053.2301

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do descumprimento das obrigações previstas no Contrato, configura-se infração administrativa a prática das seguintes condutas:

- I. dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- III. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV. não celebrar o Contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- VII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VIII. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- IX. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Materializada qualquer das condutas descritas na cláusula décima, após o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

III. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

§1º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§4º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo que será deflagrado pelo Gestor do Contrato

A multa poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora.

§1º - No caso de atraso injustificado na entrega do serviço a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5%, (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

§2º - Após o décimo dia de atraso injustificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

§3º - No caso de inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE será aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação;

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

V. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. não mantiver a proposta;

VIII. falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IX. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

§1º - A sanção de suspensão ensejará o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, e será aplicada observando os seguintes parâmetros:

I. se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 06 (seis) meses;

II. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 01(um) ano.

§2º - A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a

536-v  
Yuel



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

**CONTRATANTE.**

§3º - A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a CONTRATANTE;
- III. em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- IV. em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do art. 42 do Decreto nº 8.420/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este instrumento vincula-se ao Termo de Referência do processo 024/2020, cujo conteúdo define o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE deve providenciar a publicação resumida deste instrumento ou seus aditamentos, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CONTRATANTE, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro e a Procuradoria Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas na Lei 13.303/2016.

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações das cláusulas quarta e quinta, estipuladas neste Contrato, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 13.303/2016.

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando

137  
Yull



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

a Contratada à indenização dos prejuízos que resultarem na paralização da execução dos serviços.

Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e o Termo de Adesão e Filiação. E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Diretor Presidente  
CONTRATANTE

Boa Vista- RR, 18 de novembro de 2020.

Diretor de Habitação e Desenvolvimento Urbano  
CONTRATANTE

**PELA CONTRATADA:**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES  
PUBLICO:42328708000116

Assinado de forma digital por  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS  
E AGENTES PUBLICO.42328708000116  
Dados: 2020.11.18 16:34:16 -02'00

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:



Renan Beckel Pacheco  
Diretor Habitação  
CODESAIMA